

Registrado às Fls. 113 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 05 104 119
2



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Atos desta Prefeitura.
Secretaria, 05 104 119
2

LEI Nº 2.301, DE 05 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE DOIS LOTES DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UMA GLEBA DE TERRAS PARTICULAR DENOMINADA SÍTIO REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bens imóveis do Patrimônio Público Municipal com uma gleba de terra particular, bens adiante descritos.

Art. 2º A permuta se dará em razão da necessidade da área do imóvel particular ser destinada para depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

Art. 3º Os bens imóveis, constantes da Matrícula Nº 15.291 pertencentes ao Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão, perfazendo a área total de 526,10 m², por ocasião da permuta, avaliados em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, são os descritos como:

- LOTE 21A – 284,00m²:

Mede o lote um seguimento de reta de 9,00 metros e mais um arco de 2,47 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua L mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 43 e 43A mede 17,74 metros, perfazendo a área de 284,00m², avaliado por R\$ 30.000 (trinta mil reais);

- LOTE 43A – 242,10m²:

Mede o lote um seguimento de reta de 12,80 metros e mais um arco de 3,81 metros de frente para a Rua B, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua L mede 18,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 8,74 metros, perfazendo a área de 242,10m², avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º A área do bem imóvel pertencente a JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, caseiro, portador do RG nº M-3.452.590 SSP/MG e do CPF nº 652.771.986-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA, brasileira, caseira, portadora do RG nº 36.224.159-4 SSP/SP e do CPF nº 305.142.198-74, residentes e domiciliados na Rua Coronel Fabiano, nº 257, Centro, na cidade de Arceburgo-MG, CEP 37.820-000, constante da Matrícula Nº 15.127, do Livro Nº 2 é descrito como: Uma gleba de terras, com a área de 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares), situada neste município de Guaraniésia-MG, no lugar denominado “Fazenda Onça ou Chave”, que doravante passará a se denominar “Sítio Refúgio”, dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: “A poligonal tem início no marco



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

16A, localizado na cerca divisa da propriedade da Destilaria Alvorada, segue com rumo de $01^{\circ}03'55''$ NO e percorre 43,39m, até o marco 17, segue com o rumo de $02^{\circ}05'12''$ NO e percorre 52,53m, até o marco 18, segue como rumo de $3^{\circ}06'02''$ NE e percorre 26,76m, até o marco 18A, do marco 16A ao marco 18A confronta com a propriedade da Destilaria Alvorada, segue como rumo de $50^{\circ}18'20''$ NO e percorre 244,16m, até o marco 18B, segue como rumo de $58^{\circ}05'08''$ NO e percorre 140,45m, até o marco 18C, segue como rumo de $52^{\circ}36'30''$ SO e percorre 132,88m, até o marco 18D, segue como rumo de $43^{\circ}57'47''$ SE e percorre 79,28m, até o marco 67A, do marco 18A ao marco 67A confronta com a área remanescente, segue com o rumo de $38^{\circ}04'50''$ NE e percorre 16,67m, até o marco 68, segue como rumo de $41^{\circ}55'10''$ NE e percorre 26,14m, até o marco 69, segue como rumo de $48^{\circ}37'42''$ NE e percorre 15,92m até o marco 70, segue como rumo de $73^{\circ}15'19''$ NE e percorre 10,72m, até o marco 71, segue como rumo de $66^{\circ}07'46''$ SE e percorre 13,66m, até o marco 72, segue como rumo de $51^{\circ}24'28''$ SE e percorre 15,76m, até o marco 73, segue como rumo de $61^{\circ}38'36''$ SE e percorre 16,39m, até o marco 74, segue como rumo de $88^{\circ}37'02''$ SE e percorre 5,89m, até o marco 75, segue como rumo de $72^{\circ}07'29''$ NE e percorre 5,56m, até o marco 76, segue como rumo de $65^{\circ}18'22''$ NE e percorre 21,43m, até o marco 77, segue como rumo de $86^{\circ}47'12''$ SE e percorre 23,56m, até o marco 78, segue como rumo de $75^{\circ}26'31''$ NE e percorre 6,44m, até o marco 79, segue como rumo de $59^{\circ}21'51''$ NE e percorre 11,64m, até o marco 80, segue como rumo de $38^{\circ}01'36''$ SE e percorre 323,50m, até o marco 16A, onde teve início está descrição do marco 67A ao marco 16A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia; conforme cópia da escritura pública de desmembramento cumulada com venda e compra, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Guaraniésia-MG, no Livro de Notas nº 37-N, fls. 010/012, por ocasião da permuta avaliado por R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados.

Parágrafo único: Para correspondência dos valores, o Município de Guaraniésia se compromete a efetuar o pagamento da contrapartida ou volta financeira compensatória de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, imediatamente após a lavratura da escritura definitiva de permuta, de acordo com o firmado aos 14/03/2019 no Termo de Compromisso de Permuta de Bens Imóveis

Art. 7º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 5 de abril de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia